

Número de processo	Denominação da obra	Entidades adjudicatárias	Valor da obra sem IVA	Formas de atribuição	Observações
51/2005	Arranjo de estradas, caminhos, arruamentos e outros trabalhos impre- visitos — pavimentação, alargamento e saneamento do caminho do Alto (Serradelo) — 1.ª fase, Raiva.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Aze- méis, L.ª	15 396,80	Ajuste directo.	
52/2005	Conservação e manutenção da rede viária, incluindo obras de arte — caminho do Sr. Almerindo.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Aze- méis, L.ª	3 990	Ajuste directo.	
53/2005	Arranjo de estradas, caminhos, arruamentos e outros trabalhos impre- visitos — Rua do Sobreiro (Pereiro), Raiva.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Aze- méis, L.ª	13 440	Ajuste directo.	
54/2005	Conservação e manutenção da rede viária, incluindo obras de arte — caminho do Sr. Ernestino.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Aze- méis, L.ª	2 077,60	Ajuste directo.	
55/2005	Arranjo de estradas, caminhos, arruamentos e outros trabalhos impre- visitos — caminho de Figueirido a Casais, Bairros.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Aze- méis, L.ª	23 800	Ajuste directo.	
56/2005	Conservação e manutenção da rede viária, incluindo obras de arte — construção de um muro junto à EB do Picão, Pedorido.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Aze- méis, L.ª	27 766	Concurso limitado.	
03/2000	Pavimentação do caminho da Bichaca, Bairros	José da Silva Rocha	1 017,55	Contrato adicional n.º 1.	
04/2000	Pavimentação do caminho do Feirão-Portela, Bairros	José da Silva Rocha	2 120	Contrato adicional n.º 1.	

CÂMARAS MUNICIPAIS DE FARO E DE LOULÉ

Edital n.º 58/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração do Plano de Pormenor do Parque das Cidades para a Construção do Hospital Central do Algarve do Laboratório de Saúde Pública e do Centro Regional de Saúde — resultados e ponderação da discussão pública.* — Faz-se público, para efeitos do n.º 10 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que a Câmara Municipal de Faro, em 6 de Dezembro de 2005, e a Câmara Municipal de Loulé, em 30 de Novembro de 2005, deliberaram proceder à divulgação dos resultados e da ponderação da discussão pública da alteração do Plano de Pormenor do Parque das Cidades para a Construção do Hospital Central do Algarve do Laboratório de Saúde Pública e do Centro Regional de Saúde Pública, que decorreu entre 4 de Agosto e 6 de Setembro de 2005.

Recolheram-se duas sugestões/observações durante o período da discussão pública da alteração do Plano de Pormenor.

Não há posições fundamentadas contrárias à alteração do Plano de Pormenor do Parque das Cidades, conforme consta da análise e ponderação efectuadas e que se resume num quadro que pode ser consultado nos serviços técnicos das respectivas Câmaras Municipais e nas instalações da Sociedade de Concepção, Execução e Gestão do Parque das Cidades Loulé/Faro, E. I. M., que foi incumbida de comunicar, por carta, os resultados da referida ponderação aos intervenientes devidamente identificados, que efectuaram sugestões escritas.

28 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *José Apolinário Nunes Portada*. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 294/2006 (2.ª série) — AP. — Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou na sua reunião de 23 de Setembro de 2005, na versão definitiva, decorrido que foi o período de inquérito público, o Regulamento Especial para Instalação de Esplanadas na Zona do URBCOM, o qual se publica em anexo.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Duarte Silva*.

Regulamento Especial para Instalação de Esplanadas em Zona de URBCOM

Directivas regulamentares especiais para a instalação de esplanadas

Introdução/âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa a criação de regras que permitam a utilização de critérios uniformes no licenciamento, ocupação e instalação de esplanadas na área de intervenção do URBCOM e sua área de influência.

O presente Regulamento tem um carácter abrangente, definindo uma linha de intervenção uniforme em toda a área.

As esplanadas já existentes deverão adaptar-se ao presente Regulamento até um ano após a sua aprovação.

A área de intervenção é a indicada nas peças desenhadas em anexo.

Artigo 1.º

Legislação aplicável

Para além do presente Regulamento, deverá a instalação de esplanadas respeitar, cumulativamente, a legislação actualmente em vigor, nomeadamente:

Regulamento Municipal sobre o Licenciamento e Funcionamento das Esplanadas;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como disposições regulamentares, alterações ou revisões posteriores.

Artigo 2.º

Definições

1 — Entende-se por esplanada a instalação em espaço público de mesas, cadeiras e outros elementos destinados a apoiar, exclusivamente, estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas.

2 — As esplanadas só podem ser abertas.